



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2140/2020

Fixa os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, para a 17ª Legislatura (2021/2024) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios dos vereadores do Poder Legislativo de Mandaguçu, Estado do Paraná, para a 17ª Legislatura (2021/2024), ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R\$ 5.917,87 (cinco mil novecentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. O vereador ocupante do cargo de presidente do Legislativo, em face do acúmulo das funções e responsabilidades inerentes ao exercício da chefia do Poder, fará jus a subsídio diferenciado, também em parcela única, no valor mensal de R\$ 6.468,38 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º Fica vedado o acréscimo, aos subsídios mencionados nesta lei, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º A não realização de sessão ordinária por falta de quórum ou por ausência de matéria a ser votada não prejudicará o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes.

§ 1º Nos períodos de recesso parlamentar os subsídios serão pagos integralmente.

§ 2º Nas sessões legislativas e deliberativas extraordinárias os vereadores não receberão qualquer tipo de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta lei serão recompostos anualmente, por lei, com o objetivo de restabelecer o poder aquisitivo dos mesmos.

§ 1º Os subsídios dos vereadores, inclusive o do presidente da Câmara, serão recompostos por meio da aplicação do índice acumulado do INPC/IBGE, no período imediatamente anterior em que não houve atualização, na mesma data em que ocorrer revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2º A recomposição prevista neste artigo será concedida somente depois de decorrido um ano da entrada em vigor da presente lei.

Art. 5º Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida a necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Mandaguçu, 30 de junho de 2020.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

